**PROTOCOLO ESPECÍFICO CABELEREIROS E TRATAMENTO DE BELEZA**

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS**

Estas atividades, além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, inclusive no que se refere a limite de ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. Todos os trabalhadores que exercem funções de atendimento deverão utilizar jaleco ou avental, luvas, máscara cirúrgica e protetor facial do tipo “face Shields”.

2. Todos os EPIs devem ser trocados a cada novo cliente atendido.

3. A empresa deverá providenciar o descarte de maneira segura ou a higienização, se for permitido de acordo com critérios sanitários e as normas técnicas.

4. Os atendimentos deverão ocorrer somente com hora marcada, não sendo permitido aglomerações nas recepções.

5. O horário de início de funcionamento do estabelecimento começa entre 9 e 11 horas.

(ANEXO IV e XII PORTARIA Nº 034, DE 28 MAIO DE 2020, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica, na forma em que especifica e PORTARIA Nº 037, DE 08 DE JUNHO DE 2020, que altera o ANEXO XII PORTARIA Nº 034).

Veja integra no site [www.apcefma.org.br](http://www.apcefma.org.br)